

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.797, DE 2025

Dispõe sobre a viabilização e o fomento do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix) em transações internacionais.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.797, de 2025, de autoria do Deputado Eduardo Velloso, dispõe sobre a viabilização e o fomento do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix) em transações internacionais.

A proposição tem como objetivo principal estabelecer as bases legais para a utilização do Pix em transações internacionais, tanto para compras quanto para transferências de recursos entre residentes e não residentes. O projeto define os conceitos de compras internacionais e transferências internacionais. As operações realizadas no âmbito do Pix internacional observarão as disposições da Lei do Mercado de Câmbio, cabendo ao Banco Central do Brasil determinar as instituições autorizadas a prover os serviços de compra e transferência internacional.

O projeto institui o Programa de Fomento ao Uso do Pix em Transações Internacionais, estabelecendo objetivos diversos como a ampliação da utilização do Pix em operações internacionais; a facilitação de realização de transações internacionais; o incentivo a soluções operacionais e tecnológicas que integrem o Pix a arranjos e sistemas de pagamentos internacionais; o fomento ao acesso ao mercado internacional para micro, pequenas e médias



empresas e à modernização dos meios de pagamento internacionais; a promoção de maior eficiência, segurança, transparência e rastreabilidade nas transações internacionais; e a redução da dependência de moedas específicas nessas transações. O Programa será coordenado pelo Banco Central do Brasil, podendo envolver, por meio de parcerias ou convênios, diversos órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

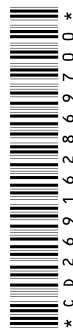
A proposição estabelece diretrizes para a estrutura tarifária das transações internacionais realizadas com Pix, priorizando a não cobrança de tarifas do usuário pagador nas compras internacionais, sempre que possível, e prevendo uma estrutura mais favorável para pessoas naturais e para pessoas jurídicas que sejam a elas equiparadas. Além disso, determina que o Banco Central apresente anualmente relatório circunstanciado ao Congresso Nacional com a descrição das ações executadas, os resultados obtidos e o planejamento para os períodos subsequentes, reforçando os mecanismos de transparência e controle.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.797, de 2025, busca essencialmente estabelecer as bases normativas para a utilização do Pix em transações internacionais, tanto para compras quanto para transferências de recursos entre residentes e não residentes.

A proposição define os conceitos de compras internacionais e de transferências internacionais, e estipula que as operações realizadas no âmbito do Pix internacional observarão as disposições do novo marco legal do câmbio, cabendo ao Banco Central do Brasil determinar as instituições autorizadas a prover esses serviços.



Ademais, o projeto institui o *Programa de Fomento ao Uso do Pix em Transações Internacionais*, estabelecendo objetivos diversos como a ampliação da utilização do Pix em operações internacionais; a facilitação de realização de transações internacionais; o incentivo a soluções operacionais e tecnológicas que integrem o Pix a arranjos e sistemas de pagamentos internacionais; o fomento ao acesso ao mercado internacional para micro, pequenas e médias empresas e à modernização dos meios de pagamento internacionais; a promoção de maior eficiência, segurança, transparência e rastreabilidade nas transações internacionais; e a redução da dependência de moedas específicas nessas transações. O Programa será coordenado pelo Banco Central do Brasil, podendo envolver, por meio de parcerias ou convênios, diversos órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

A proposição também estabelece diretrizes para a estrutura tarifária das transações internacionais realizadas com Pix, priorizando a não cobrança de tarifas do usuário pagador nas compras internacionais, sempre que possível, e prevendo uma estrutura tarifária mais favorável para pessoas naturais e para pessoas jurídicas que sejam a elas equiparadas. Além disso, determina que o Banco Central apresente anualmente relatório circunstanciado ao Congresso Nacional com a descrição das ações executadas, os resultados obtidos e o planejamento para os períodos subsequentes, reforçando os mecanismos de transparência e controle.

Conforme a justificação do autor, a proposição teria como finalidade estabelecer as bases normativas para a viabilização e o fomento do uso do Pix em transações internacionais, contribuindo para a modernização, a eficiência e a inclusão financeira no comércio exterior e nas remessas de recursos entre residentes e não residentes.

Menciona ainda o autor que o Pix, lançado pelo Banco Central em 2020, tornou-se rapidamente o meio de pagamento mais utilizado no País, destacando-se por sua gratuidade para pessoas físicas, disponibilidade ininterrupta e liquidação instantânea. Nesse sentido, a popularização do Pix no território nacional e sua robusta infraestrutura técnica tornariam oportuno seu aproveitamento também em operações internacionais, especialmente no atual



contexto de transformação digital dos meios de pagamento e das demandas por maior eficiência nas transações globais.

Assim, o autor defende que a proposta apresentada seria inovadora, alinhada às diretrizes internacionais, e reforçaria o protagonismo do Brasil na agenda global de modernização dos meios de pagamento, ao mesmo tempo em que promoveria inclusão financeira, competitividade e soberania monetária.

Em nosso entendimento, as alegações do autor são procedentes, e a proposição é meritória e oportuna. Com efeito, consideramos que, em face do sucesso do Pix no mercado doméstico, é oportuna e adequada uma iniciativa para modernizar e tornar mais eficientes as transações internacionais, especialmente em um contexto de crescente digitalização da economia global.

Entendemos ainda que a proposta está alinhada com as melhores práticas internacionais de promoção de sistemas de pagamento eficientes e inclusivos, reconhecendo a importância de infraestruturas de pagamento modernas para o desenvolvimento econômico e para a integração financeira.

Ademais, a previsão de um programa de fomento com a coordenação do Banco Central do Brasil e a participação de diversos atores públicos e privados no processo assegurará uma implementação robusta e abrangente das medias propostas. As diretrizes tarifárias estabelecidas pela proposição buscam manter a essência do Pix como um mecanismo de inclusão financeira, e o estabelecimento de acompanhamento periódico por meio de relatórios ao Congresso Nacional garante a necessária transparência e prestação de contas.

Enfim, a iniciativa fortalecerá a posição estratégica do Brasil no cenário financeiro global, ao projetar para o plano internacional uma infraestrutura de pagamento nacional, reconhecida por sua eficiência e segurança, e apresentará impacto positivo na competitividade das empresas brasileiras, em especial para as micro, pequenas e médias empresas, ao reduzir custos de transação e simplificar operações de comércio exterior.



Assim, em face de todo o exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.797, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

